



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

PAL 022/2018

CAPITULO I – DO OBJETO

1. Aquisição de Certificado Digital PF A3 pessoa física com validade de 36 meses para identificar o pregoeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) no sítio de compras do Governo Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CAPITULO II – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Quadro descritivo:

Item	Descrição	Especificação	Qtde
1	Certificado Digital A3 PF	▪ PF A3 Certificado Digital para Pessoas Físicas, para identificar o pregoeiro no sítio comprasnet, gerado e armazenado em dispositivo criptográfico Token - homologado pela ICP-Brasil, com validade de 3 anos. Token não incluso. O Coren/MS já possui o token.	01

1

CAPITULO III – DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Certificado Digital é um documento eletrônico expedido por uma Autoridade Certificadora que funciona basicamente como uma carteira de identidade eletrônica e que possibilita a troca segura de informações entre duas partes, com garantia da identidade do emissor, integridade da mensagem e confidencialidade. O processo de certificação digital utiliza procedimentos lógicos e matemáticos bastante complexos para assegurar confidencialidade, integridade das informações e confirmação de autoria.

1.2. Um certificado digital contém os dados de seu titular como nome, CPF, data de nascimento, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu, podendo ainda conter dados complementares como título de eleitor, RG, PIS/PASEP, CEI, etc. Diversos tipos de documentos podem ser assinados e enviados com certificado digital. A tecnologia também possibilita acesso a sistemas governamentais, empresariais e judiciários.

1.3. Considerando que esta Autarquia utiliza o sítio do Governo Federal compras governamentais para realização de suas licitações, é imprescindível a aquisição do certificado digital A3 PF para que o pregoeiro possa realizar as operações de sua competência, como por exemplo incluir licitação, operar o pregão, aceitar propostas, solicitar documentos de habilitação, adjudicar, dirimir esclarecimentos, entre outros.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CAPITULO IV- DOS SERVIÇOS

1. Local de prestação do serviço e entrega do objeto

1.1. A entrega do objeto será mediante agendamento para validação do certificado na cidade de Campo Grande-MS.

1.2. A Contratada encaminhará a relação de documentos que o Contratante tem que providenciar para que no dia, horário e local agendado realizar os procedimentos de efetivação do certificado digital.

1.3. A empresa contratada encaminhará mediante e-mail endereço do link para acessar e escolher um dos postos de atendimento com data e horário disponível ou por telefone sem ônus para o Conselho.

2. Recebimento

2.1. O recebimento provisório e definitivo será realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993:

2.1.1. O (s) produto (s) – certificado (s) digital (is) armazenado em token deve ser entregue em até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho e serão recebidos em caráter provisório para avaliação de conformidade dos produtos conforme este Termo de Referência. O aceite definitivo deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

2

CAPÍTULO V – FUNDAMENTO LEGAL e MODALIDADE

1.1. A aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência obedecerá as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 30 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, subsidiariamente as, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações, Instrução Normativa MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014 alterado pela Instrução Normativa MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017, e demais Legislação pertinente.

1.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

1.3. Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, desde que preenchidos os requisitos do art. 26 do mesmo diploma legal.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CAPITULO VI – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITACAO

1. Este serviço poderá ser contratado junto a empresa do ramo por dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 caso o valor não ultrapasse o referido na alínea “a” do artigo 23 do mesmo diploma legal.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

****“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), (incluído pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018).

CAPITULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3

1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações das Partes:

1.1 Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

1.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou boleto bancário (ou GRU, conforme o caso) devidamente atestada, observado o §3º do art. 5º da Lei 8.666/93;

1.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes no certificado digital que o acompanha;

1.4. A Contratada deverá fornecer ao Contratante acesso ao “sistema” através de login e senha autenticado no site <http://idg.receita.fazenda.gov.br/> e/ou ww.comprasgovernamentais.com.br;

1.5. As demais responsabilidades previstas no Termo de Titularidade e Responsabilidade de Certificado Digital de Pessoa Física que será assinada entre o (s) representante (s) legal (is) do Conselho e a Autoridade Certificadora e Autoridade de Registro.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CAPITULO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 1.2. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 1.3. Conter os preços unitário e global dos itens descritos nos quadros apresentados na especificação do objeto deste Termo.

CAPITULO IX – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pelo Orçamento 6.2.2.1.1.33.90.39.002.099 – outros serviços e encargos, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

CAPITULO X – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

- 1.1. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- 1.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CAPITULO XI – DA ADJUDICAÇÃO

1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO**, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o Menor Valor Total por Item e que atender a todos os requisitos e exigências contidas neste Termo de Referência.

CAPITULO XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade utilizada no mês de referência, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

1.1. Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo II do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

1.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

1.3. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

1.4. O pagamento será efetuado de uma única vez através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada (ou GRU conforme o caso), indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

6. Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes ao transporte, às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Coren/MS, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100

9. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CAPITULO XIII – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

- 1.1. Não receber a Ordem de Compra e a Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2. Inexecutar total ou parcialmente o objeto da aquisição;
- 1.3. Apresentar documentação falsa;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

7

CAPITULO XIV – DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para aquisição do objeto aqui especificado, o instrumento de contratação decorrente do presente Termo de Referência será através da Nota de Empenho conforme o § 2º e § 4º do art.62 da Lei 8.666/93 por ser tratar de compra de entrega imediata e integral e não resultam obrigações futuras e nem assistência técnica aplicando-se no que couber os dispostos do art. 55 da mesma Lei.

1.2. Vincula-se à Nota de Empenho o Termo de Referência e seus anexos, o Ato Convocatório ou ao termo que a dispensou constantes do processo licitatório nº. 031/2017/Coren/MS, bem como à proposta da CONTRATADA.

1.3. O certificado digital terá validade de 36 (trinta) meses, após a assinatura do Termo de Titularidade e Responsabilidade de Certificado Digital de Pessoa Física a ser fornecida pela Contratada.

- 1.3.1. A empresa deverá apresentar comprovante de regularidade de débitos negativa ou positiva com efeito negativa perante a fazenda federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista para fins de pagamento.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

1.3.1.1. No caso de dispensa de licitação com fulcros nos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, as certidões de regularidades estadual, municipal e trabalhista poderão ser dispensadas em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2102 da MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012, em seu Art. 4º-A que traz o seguinte:

Art. 4º-A Nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal. (Incluído pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012 e alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).

CAPÍTULO XX – RESCISÃO

1.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

- a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8

CAPÍTULO XXI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

1.2. Não haverá reajustes e atualizações, conforme o § 4º inc. I e II do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CAPÍTULO XXII - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CAPÍTULO XXIII - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela CPL do Coren/MS. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução da contratação.
2. Para efeito deste objeto, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Termo de Referência.
3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.
4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
7. As questões decorrentes da execução contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
8. Anexos:
 - a) Anexo I – Modelo de proposta de preço;
 - b) Anexo II – Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

Campo Grande, 23 de agosto de 2018.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

10

Revisado e de acordo:

Éder Ribeiro
Área Requisitante

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Autoridade Competente



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO Nº. 022/2018

EMPRESA: _____

DATA: _____

1. Objeto e valor:

Item	Descrição do objeto	Validade	Uni.	Qtde.	Valor Total R\$
1	PF A3 Certificado Digital para Pessoas Físicas para identificar o pregoeiro do Conselho perante o sítio comprasnet, gerado e armazenado em dispositivo criptográfico Token, homologado pela ICP-Brasil, com validade de 3 (três) anos . Token não incluso. O Coren/MS já possui token.	36 meses	UNI.	01	
Valor Total (para 36 meses)					11

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

3. Nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes ao transporte, às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ Cel. _____ Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

12

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PAL 022/2018

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS.

***** com sede na *****,
*****, cidade *****, inscrita no **CNPJ**
sob o nº ***** **DECLARA** ao Coren/MS, para fins de não
incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o
PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é
regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e
Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples
Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da
emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas
despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a
modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a
legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de
informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora,
imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a
falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei
nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades
previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem
tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

cidade, ____/____/____

Assinatura do Responsável